

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
RELATÓRIO DA CPL**

**Processo Administrativo: N°001/2023 – CMP**

**Processo de Inexigibilidade de Licitação: N°001/2023 – CMP**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARECER EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas/PA, por ordem do Ordenador de despesa, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica pública administrativa, especialmente, na elaboração de minutas de atos administrativos, parecer em processos licitatórios e contratos administrativos; assessoria e consultoria na relação entre os órgãos da administração, poder executivo, tribunais de contas e Ministério Público, para atender a Câmara Municipal de Paragominas/PA.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Processo Licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviço conforme preceitua o artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso II e III, da Lei 8.666/93, onde versa:

***“Art.25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***I. (.....)***

***II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”***

***“Art.13: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***

***II. pareceres, perícias e avaliações em geral;***

***III. assessorias ou consultorias técnicas (...).***

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente Inexigibilidade é provinda do processo administrativo n° 001/2023, que versa sobre a contratação de escritório de advocacia para acompanhamento e encaminhamentos necessários dos processos administrativos desta Casa de Leis.

A motivação para tal contratação é o acompanhamento e diligenciamento dos processos de interesse desta Câmara nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo, assim, para dar segurança jurídica às atividades que demandam auxílio jurídico da Câmara e assim melhorar o desenvolvimento das atividades realizadas na Câmara Municipal de Paragominas, visando a continuidade ininterrupta dos serviços desta Casa Legislativa.





### 3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa, **RAFAEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81** em decorrência da referida empresa ter demonstrado ampla capacidade técnica e referência de outros trabalhos realizados na área administrativa, o que atende ao requisito de **NATUREZA SINGULAR** e de **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, como determina o Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº8.666/93.

### 4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A natureza singular do objeto decorre de características especiais do serviço, bem como, da supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, a complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos. A singularidade apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto e no que se propõe para o conteúdo, que exige uma apresentação igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente incomparáveis.

Isto posto, considera-se de natureza singular os serviços que serão prestados pela empresa **RAFAEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ/MF: 31.157.232/0001**, no que tange a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica pública administrativa, especialmente, na elaboração de minutas de atos administrativos, parecer em processos licitatórios e contratos administrativos; assessoria e consultoria na relação entre os órgãos da administração, poder executivo, tribunais de contas e Ministério Público, para atender a Câmara Municipal de Paragominas/PA.

### 5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Notória especialização está definida no **§1º, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, e é condicionada à possibilidade de se inferir que o trabalho executado pela contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por meio de conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, vejamos:

**Lei Federal nº-8.666/93**

**Art. 25. (...)**

**(...)**

**§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela prestação do serviço foi de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil reais). O Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestou pela confirmação de orçamento disponível.





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

*Força, Trabalho e União!*



Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2023:**

**Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Paragominas – PA.**

**Classificação Funcional Programática: 01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.**

**Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros - PJ.**

**Elemento de despesa: 33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - PJ**

Diante do exposto, na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela **portaria nº 028/2023 – GP/CMP**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir o presente relatório de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II e III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do presente objeto, que para constar, **RAFAEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.157.232/0001-81**, como contratada neste processo de inexigibilidade de licitação.

## 7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme certidões constantes nos autos do processo.

Remeta-se à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, posteriormente à controladoria geral desta Casa de Leis para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida a presidência para ratificação do efeito.

Paragominas/PA, 06 de janeiro de 2023.

  
**MIRIAN CARDOSO FARIAS**  
Presidente da CPL

  
**CYNTHIA THAIS MONTEIRO BAIA**  
Membro da CPL

  
**FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO**  
Membro da CPL

  
**JORGE WELLINGTON CORRÊA QUADROS**  
Membro da CPL